

LEI MUNICIPAL Nº 225/2016 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

EMENTA: CRIA O DISTRITO DE PISTA BRANCA DO MUNICÍPIO DE BANNACH – ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH - Estado do Pará, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Bannach, Regimento Interno desta Casa de Leis, Constituição Estadual, Constituição Federal e demais legislação em vigor, após aprovado pelo Plenário, **VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Bannach em, Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criado o Distrito de Pista Branca no Município Bannach-Pará, cujo os limites encontram na planta anexa.

Art. 2º - O Distrito de Pista Branca terá denominação Vila Pista Branca.

Art. 3º- O Distrito de Pista Branca deverá ser instalado dentro de sessenta dias a contar da publicação desta Lei, em data marcada e em solenidade presidida pelo Sr. Prefeito Municipal de Bannach, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º- O Distrito de Pista Branca será administrado por um Agente Distrital, que deverá ser eleito entre os moradores do Distrito de Pista Branca e com mandato coincidente com o do Prefeito Municipal, aplicando no que couber as normas referentes aos secretários municipais, sobretudo no que pertine ao valor de seus subsídios.

Parágrafo único: A nomeação e posse do Agente Distrital deverá ocorrer no ato da instalação do Distrito de Pista Branca.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH, 16 de Novembro de 2016.



VALBERANIO BARBOSA MILHOMEM
Prefeito Municipal de Bannach